



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.810/06

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.803/06 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.803, de 16 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

III – Onze representantes das associações comunitárias rurais de Carandaí.”

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 27 de dezembro de 2006.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 27 de dezembro de 2006.

_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.